



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho  
PL 218/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que “*Institui como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Sorocaba, o Gabinete de Leitura Sorocabano e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, que exarou parecer **favorável ao projeto**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça, para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois contém assunto de interesse local, não se encontra no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (artigo 38 da LOM), e não realiza ingerência às atividades da Administração Pública.

Quanto ao aspecto material, verifica-se que a propositura visa a declaração como patrimônio cultura imaterial da universalidade literária do acervo mencionado, visando assim o incentivo, valorização e difusão de manifestações culturais, de maneira **compatível** com os arts. 215, *caput*, e 216, da CRFB/88 e com o art. 150 da Lei Orgânica do Município:

*Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:*

*I - **garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais** e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;*

*II - atuará no sentido de estabelecer uma **política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais**, visando atingir objetivos comuns, tais como: (...)*

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** (art. 162 do RIC).

S/C., 11 de julho de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro